

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER DA
CFT PELA
INADEQUAÇÃO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.518-C, DE 2012 **(Do Sr. Nilson Leitão)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO); da Comissão de Educação, pela rejeição (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. ENIO VERRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário – Art 24, II, “g”

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede na cidade de água Boa, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Campus Universitário de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá com os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Água Boa da UFMT, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões

de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC - São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental (Convênio UFR J), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

Além disso, a UFMT proporciona aos seus alunos assistência de natureza social, médica, cultural, artística, desportiva e profissional através de bolsas, atividades de extensão, moradia, iniciação científica e programas como: eventos estudantis, cultural, monitoria, apoio psicopedagógico, estágio extracurricular, assistência médica e estudante convênio graduação.

O projeto aqui proposto tem como objetivo levar para a cidade de Água Boa um Campus da UFMT, o que trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar a todos.

A partir do início deste século com a melhoria dos preços da soja a agricultura passa a ter acelerado crescimento e ser bastante representativa na economia do município. Água Boa destaca-se como referência em comercialização de bovinos com o maior leilão de gado do mundo, da Estância Bahia. Consolida-se como Pólo Regional no Vale do Araguaia, com a implantação das regionais de vários órgãos públicos (Sine, Pólo Regional de Saúde, Justiça do Trabalho, Centro

de Atendimento ao Eleitor, Comando das Polícias Militar e Civil, Funai, entre outros), com a expansão do SICREDI Araguaia com sede em Água Boa, com o Hospital Regional através do Consórcio Intermunicipal de Saúde e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços, que atendem a toda a região.

Dessa forma, para que Água Boa, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implantação de um Campus Universitário que contribuirá sobremaneira na formação técnica de sua população, trazendo mais desenvolvimento e qualidade de vida para todo o Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2012.

Deputado Federal **NILSON LEITÃO**
PSDB/MT

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a instituir um *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) no Município de Água Boa, situado no referido Estado.

O *campus* terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária.

A definição da estrutura organizacional, da forma de funcionamento e dos cursos ministrados, bem como a admissão de pessoal para o novo *campus* serão realizados em conformidade com o estatuto da UFMT.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas junto a esta Comissão, nenhuma foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme nos informa o autor da proposição, o Município de Água Boa exerce papel de destaque na região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso, distinguindo-se entre suas atividades produtivas a agricultura e a

comercialização de gado.

O Município consolida-se ainda como centro regional por sediar diversas unidades de órgãos públicos federais e estaduais, entre os quais o SINE – Sistema Nacional do Emprego, o Pólo Regional de Saúde, a Justiça do Trabalho, o Centro de Atendimento ao Eleitor, o Comando das Polícias Militar e Civil e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Destaca-se também nos setores do comércio e de prestação de outros serviços, que atendem a toda a região.

A implantação de um *campus* universitário em Água Boa contribuirá para acelerar o desenvolvimento do Município, em benefício de sua população e dos demais habitantes da região, que passarão a ter melhores condições de acesso ao ensino superior oferecido pela UFMT, bem como ao profícuo trabalho de pesquisa desenvolvido pela instituição.

Com base nesses argumentos, e tendo em conta que se pacificou neste colegiado a apreciação estritamente de mérito quanto a proposições dessa natureza, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.518, de 2012.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.518/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago, contra o voto do Deputado Ronaldo Nogueira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Jovair Arantes, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Marcio Junqueira, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Silvio Costa, Vicentinho, Vilalba, Walter Ihoshi, André Figueiredo, Fátima Pelaes e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Vice-Presidente no exercício da presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Nilson Leitão, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Água Boa, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede na cidade de Água Boa, no estado de Mato Grosso.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 4.518, de 2012, foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago, contra o voto do Deputado Ronaldo Nogueira.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificativa para a criação do Campus de Água Boa, vinculado à UFMT, o nobre autor da proposição em apreço alega que o município de Água Boa destaca-se como referência na comercialização de bovinos com o maior leilão de gado do mundo, na Estância Bahia, além de constituir polo regional no Vale do Araguaia e abrigar sedes regionais de diversos órgãos públicos, como o Sine, o Polo Regional de Saúde, Justiça do Trabalho, Centro de Atendimento ao Eleitor, Comando das Polícias Militar e Civil, dentre outros. A implantação do referido campus contribuiria sobremaneira para a formação da população e conseqüente desenvolvimento do município.

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o

desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal está compreendida em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Ademais, a criação de universidades federais e novos campi implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, o que, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é competência privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, e seguindo o encaminhamento adotado pela Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, para iniciativas semelhantes, o voto é pela rejeição do PL nº 4.518, de 2012, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento ao Poder Executivo na forma de Indicação desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação do campus de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação do campus de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente da CE

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Da Comissão de Educação)

Encaminha ao Ministro de Estado da Educação sugestão de criação do campus de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Aloízio Mercadante:

O ilustre Deputado Nilson Leitão apresentou projeto de lei com o objetivo de criar o campus de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de

interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC – São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental (Convênio UFR J), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

Além disso, a UFMT proporciona aos seus alunos assistência de natureza social, médica, cultural, artística, desportiva e profissional através de bolsas, atividades de extensão, moradia, iniciação científica e programas como: eventos estudantis, cultural, monitoria, apoio psicopedagógico, estágio extracurricular, assistência médica e estudante convênio graduação.

O projeto aqui proposto tem como objetivo levar para a cidade de Água Boa um Campus da UFMT, o que trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar a todos.

A partir do início deste século com a melhoria dos preços da soja a agricultura passa a ter acelerado crescimento e ser bastante representativa na economia do município. Água Boa destaca-se como referência em comercialização de bovinos com o maior leilão de gado do mundo, da Estância Bahia. Consolida-se como Polo Regional no Vale do Araguaia, com a implantação das regionais de vários órgãos públicos (Sine, Polo Regional de Saúde, Justiça do Trabalho, Centro de Atendimento ao Eleitor, Comando das Polícias Militar e Civil, Funai, entre outros), com a expansão do SICREDI Araguaia com sede em Água Boa, com o Hospital Regional através do Consórcio Intermunicipal de Saúde e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços, que atendem a toda a região.

Dessa forma, para que Água Boa, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implantação de um Campus Universitário que contribuirá sobremaneira na formação técnica de sua população, trazendo

mais desenvolvimento e qualidade de vida para todo o Mato Grosso.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprová-la, em virtude do disposto nos arts. 207 e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, sobre a autonomia universitária e a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica.

Nesse sentido, e de forma que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência, por meio desta Indicação, a criação do campus de Água Boa da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente da CE

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.518/2012, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professor Sérgio de Oliveira,

Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Iara Bernardi, Jean Wyllys, Marcos Rogério, Mauro Benevides e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.518, de 2012, pretende autorizar o Poder Executivo a criar o *Campus* da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, em Água Boa/MT. O novo *campus* terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Esclarece, ainda, a proposição que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal e a forma de funcionamento serão definidas nos termos do estatuto da UFMT.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação – CE, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada nesse último, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais.

Tal posicionamento tem sido adotado pela CE, uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, constituem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, é relevante notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e

financeira, estabelece que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República”.

Verifica-se, ainda, que as propostas em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixam para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.*

No mesmo sentido dispõe a Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015):

Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Confirma o entendimento dos dispositivos supramencionados a Súmula nº 1, de 2008, da Comissão de Finanças e Tributação, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 4.518, de 2012**.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Enio Verri
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.518/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Enio Verri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Adail Carneiro, Aelton Freitas, Alexandre Baldy, Alexandre Leite, Andres Sanchez, Benito Gama, Carlos Melles, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, João Gualberto, Junior Marreca, Luiz Carlos Haully, Pauderney Avelino, Pepe Vargas, Renzo Braz, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Silvio Torres, Andre Moura, Assis Carvalho, Bruno Covas, Celso Maldaner, Christiane de Souza Yared, Davidson Magalhães, Eduardo da Fonte, Esperidião Amin, Evair de Melo, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Mauro Pereira, Paulo Azi, Tereza Cristina e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO